



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 66/2021

Montes Claros, 12 de maio de 2021.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA nº:	1.494/2021	SITUAÇÃO PELO:	Indeferimento
EMPREENDEDOR:	RIMA Industrial S/A - unidade Capitão Enéas	CNPJ:	18.279.158/0010-07
EMPREENDIMENTO:	RIMA Industrial S/A - unidade Capitão Enéas	CNPJ:	18.279.158/0010-07
MUNICÍPIO(S):	Capitão Enéas /MG	ZONA:	Expansão urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV- ICMBio.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
-	-		
AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:		
Samuel Franklin Fernandes Maurício - Gestor Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.364.828-2		
DE ACORDO: Sarita Pimenta de Oliveira Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.475.756-1		

Parecer de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS
Relatório Ambiental Simplificado - RAS

1. Introdução

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre a análise da solicitação (nova solicitação) de Licenciamento Ambiental na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS do empreendimento RIMA Industrial S/A - unidade Capitão Enéas, CNPJ nº 18.279.158/0010-07, localizado na zona de expansão urbana do município de Capitão Enéas/ MG, conforme processo formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 1.494/2021.

O empreendedor pretende desenvolver a seguinte atividade descrita na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - DN COPAM nº 217/2017: B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.

Quadro 1: Enquadramento do empreendimento conforme SLA

Atividades (códigos)	Potencial poluidor degradador	Parâmetro (unidade)	Quantidade	Porte	Classe	Critério locacional (peso)	Modalidade Resultante
B-01-09-0	Médio	Área útil (ha)	0,304	Pequeno	02	01	LAS/RAS

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM foi verificado que atualmente o empreendedor desenvolve amparado por Licença de Operação - LO, Certificado nº 27/2015, processo SIAM nº 00094/1987/007/2015, as seguintes atividades descritas na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - DN COPAM nº 074/2004: B-04-01-4 Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos e F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Ademais, posteriormente a formalização do processo em análise, o empreendedor obteve licença para ampliação do empreendimento (sem incremento de Área Diretamente Afetada) na modalidade de LAS/Cadastro através da formalização do processo 2.170/2021, Certificado nº 2.170/2021, para a mesma atividade (código B-01-09-0) e quantidade solicitada no processo de LAS/RAS em análise.

2. Conclusão

Com o exposto no presente PT, considerando a perda de objeto do processo em análise com a regularização da ampliação do empreendimento através do processo nº 2.170/2021, fundamentado nas informações apresentadas no SLA, RAS e demais estudos e documentos anexados aos autos do processo, em conclusão, sugere-se o INDEFERIMENTO da solicitação (nova solicitação) de licenciamento ambiental do empreendimento RIMA Industrial S/A - unidade Capitão Enéas, CNPJ nº 18.279.158/0010-07, nos termos do processo nº 1.494/2021.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM NM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor os únicos responsáveis pelas informações prestadas e descritas neste PT.



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 12/05/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **29340100** e o código CRC **DC43FED7**.

Referência: Processo nº 1370.01.0024148/2021-17

SEI nº 29340100